



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00169/2021

Data de autuação
07/12/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

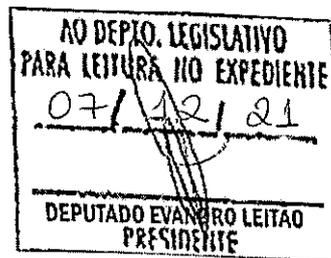
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.791 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 8791, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 8.184.000,00 (OITO MILHÕES, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL), na forma dos Anexos I e II.

A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 36, ambos da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Estado – 15 de setembro de 2020) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021.

Referidas ações pertencem às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual – PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 – Diário Oficial do Estado – 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023, conforme detalhamento a seguir:

- Na Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, a ação a ser criada consiste na manutenção dos serviços do Complexo Mais Infância, para atendimento ao público-alvo através da oferta de atividades de arte e culturais, esportivas, qualificação profissional, informática, robótica, atividades socioeducativas visando a ampliação de oportunidades para a empregabilidade e acesso de crianças e adolescentes aos serviços públicos.
- O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, incorporará ao seu orçamento anual duas ações: a primeira consiste em executar iniciativas de acesso ao mundo do trabalho, com vistas a promover a emancipação econômica e social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, decorrente da situação de extrema pobreza e de pobreza. A segunda ação orçamentária configurar-se-á no apoio financeiro para incremento às ações de Proteção Social Básica, objetivando a ampliação da capacidade da oferta de serviços em termos quantitativos e qualitativos às famílias em situação de vulnerabilidade social.
- A nova ação para a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Sócioeducativo – SEAS tem como fim adquirir materiais, bem como contratar serviços úteis à prevenção e ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) nas Unidades de Atendimento Socioeducativo localizadas na grande Fortaleza e no interior do Estado.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





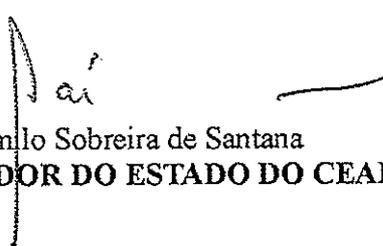
Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulações orçamentárias e excesso de arrecadação, conforme o anexo III e da tabela abaixo.

| | | | RS 1,00 |
|--|-------|---------------------|---------------------|
| Órgão | Sigla | Origem | Aplicação |
| FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | FEAS | 0,00 | 7.084.000,00 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | SEDUC | 700.000,00 | 0,00 |
| SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS | SPS | 0,00 | 700.000,00 |
| SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO | SEAS | 400.000,00 | 400.000,00 |
| REPASSE FUNDO A FUNDO - EXCESSO - (Fonte 292.00) (FEAS) | | 7.084.000,00 | |
| Total | | 8.184.000,00 | 8.184.000,00 |

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2021.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
 Órgão: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
 Unid. Orçamentária: 47100001 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
 Função.Subfunção.Programa: 08.244.123 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Iniciativa: 123.1.08 Promoção da prestação dos serviços de Proteção Social Básica em unidades estaduais.

Entrega: 58 ATENDIMENTO REALIZADO

Ação: 21308 Manutenção dos serviços do Complexo Social Mais Infância para atendimento a crianças, adolescentes, jovens e seus familiares em situação de vulnerabilidade e risco social

| Região: | 03 GRANDE FORTALEZA | Despesa | Fonte | Tipo | Valor |
|--------------------------------|---------------------|---------------------------|--------|------|------------|
| | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 300.00 | 0 | 700.000,00 |
| Total da Unidade Orçamentária: | | | | | 700.000,00 |
| Total do Órgão: | | | | | 700.000,00 |

Órgão: 47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO

Unid. Orçamentária: 47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO

Função.Subfunção.Programa: 08.243.136 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Iniciativa: 136.1.04 Promoção da oferta de serviços de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Entrega: 58 ATENDIMENTO REALIZADO

Ação: 18395 Aquisições de Materiais e Serviços para o Combate à COVID-19 no Sistema Socioeducativo.

| Região: | 01 CARIRI | Despesa | Fonte | Tipo | Valor |
|--------------------------------|-----------------------|---------------------------|--------|------|--------------|
| | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.00 | 0 | 25.000,00 |
| Região: | 02 CENTRO SUL | Despesa | Fonte | Tipo | Valor |
| | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.00 | 0 | 15.000,00 |
| Região: | 03 GRANDE FORTALEZA | Despesa | Fonte | Tipo | Valor |
| | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.00 | 0 | 320.000,00 |
| Região: | 11 SERTÃO DE SOBRAL | Despesa | Fonte | Tipo | Valor |
| | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.00 | 0 | 25.000,00 |
| Região: | 12 SERTÃO DOS CRATEÚS | Despesa | Fonte | Tipo | Valor |
| | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.00 | 0 | 15.000,00 |
| Total da Unidade Orçamentária: | | | | | 400.000,00 |
| Total do Órgão: | | | | | 400.000,00 |
| Total da Secretaria: | | | | | 1.100.000,00 |
| Total do Movimento: | | | | | 1.100.000,00 |



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
 ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº DE
 CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS



Secretaria: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
 Órgão: 47200002 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unid. Orçamentária: 47200002 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Função.Subfunção.Programa: 08.244.123 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Iniciativa: 123.1.08 Promoção da prestação dos serviços de Proteção Social Básica em unidades estaduais.

Entrega: 58 ATENDIMENTO REALIZADO

Ação: 19295 Apoio Financeiro para Estruturação da Rede de Serviços e Programas Socioassistenciais da Proteção Social Básica para atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social.

| Região: | 13 SERTÃO DOS INHAMUNS | Despesa | Fonte | Tipo | Valor |
|---------|------------------------|---------------------------|--------|------|--------------|
| | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 292.00 | 1 | 6.084.000,00 |

Ação: 19296 Apoio financeiro para incremento dos serviços de Proteção Social Básica para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social

| Região: | 13 SERTÃO DOS INHAMUNS | Despesa | Fonte | Tipo | Valor |
|---------|------------------------|---------------------------|--------|------|--------------|
| | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 292.00 | 1 | 1.000.000,00 |

Total da Unidade Orçamentária: 7.084.000,00

Total do Órgão: 7.084.000,00

Total da Secretaria: 7.084.000,00

Total do Movimento: 7.084.000,00



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
 ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº DE
 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS



Secretaria: 22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Órgão: 22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Unid. Orçamentária: 22100022 GABINETE DO SECRETÁRIO
 Função.Subfunção.Programa: 12.362.433 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

Iniciativa: 433.1.05 Promoção dos serviços educacionais das escolas da Educação Básica da rede estadual.

Entrega: 29 ALUNO BENEFICIADO

Ação: 18362 Aquisição de Tablets para Inclusão Digital de Estudantes do Ensino Médio.

| Região: | 01 CARIRI | Despesa | Fonte | Tipo | Valor |
|--------------------------------|-----------|---------------------------|--------|------|------------|
| | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 300.00 | 0 | 700.000,00 |
| Total da Unidade Orçamentária: | | | | | 700.000,00 |
| Total do Órgão: | | | | | 700.000,00 |
| Total da Secretaria: | | | | | 700.000,00 |

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Órgão: 47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO

Unid. Orçamentária: 47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO

Função.Subfunção.Programa: 08.122.211 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ

Iniciativa: 211.1.01 Qualificação física e tecnológica da prestação dos serviços públicos administrativos.

Entrega: 1500 UNIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA ESTRUTURADA

Ação: 11510 Realização de Obras de Reforma ou Ampliação da Estrutura Física Administrativa - SEAS.

| Região: | 03 GRANDE FORTALEZA | Despesa | Fonte | Tipo | Valor |
|--------------------------------|---------------------|---------------|--------|------|--------------|
| | | INVESTIMENTOS | 100.00 | 0 | 400.000,00 |
| Total da Unidade Orçamentária: | | | | | 400.000,00 |
| Total do Órgão: | | | | | 400.000,00 |
| Total da Secretaria: | | | | | 400.000,00 |
| Total do Movimento: | | | | | 1.100.000,00 |



| | | | |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | LEITURA NO EXPEDIENTE | | |
| Autor: | 99096 - JAMILYS MONTE CASTRO | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 08/12/2021 13:06:25 | Data da assinatura: | 08/12/2021 14:24:13 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/12/2021

LIDO NA 53ª (QUINQUAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

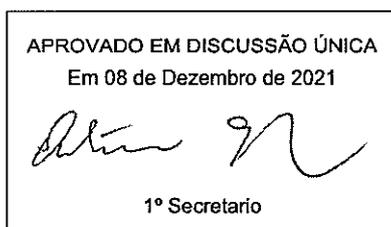
1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 6038 / 2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 164/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.785 – Aatoria do Poder Executivo - 8.785 – Institui a gratificação de desempenho de atividade de desenvolvimento institucional na Fundação de Teleducação do Ceará, e dá outras providências;
- Mensagem nº 165/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.786 – Aatoria do Poder Executivo - Dispõe sobre o índice de atualização da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE;
- Mensagem nº 166/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.787 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 17.347, de 11 de dezembro de 2020, e dá outras providências;
- Mensagem nº 167/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.789 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza o Estado do Ceará a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, no Brasil, e dá outras providências;
- Mensagem nº 168/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.790 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 17.364, de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências;
- Mensagem nº 169/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.791 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;
- Mensagem nº 170/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.792 – Aatoria do Poder Executivo - Institui o Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual – Programa Ceará Filmes, cria o Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual, e dá outras providências;
- Projeto de Lei Complementar nº 32/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.788 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e dá outras providências;
- Projeto de Resolução nº 23/2021 - Aatoria da Mesa Diretora - Disciplina o acessos à informação no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Ceará e dá outras providências.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que seja tramitado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade do Estado do Ceará



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 6038 / 2021

apresse seus atos necessários ao bom andamento da administração pública.

Sobre a mensagem nº 164, a mesma objetiva instituir para os servidores e ocupantes de cargos da Fundação de Teleducação do Ceará, a Gratificação de Desempenho, de Atividade, de Desenvolvimento Institucional – Gdadi, com base no alcance de metas institucionais e individuais definidas em portaria, incentivando o desempenho destes;

Sobre a mensagem nº 165, a mesma tem o objetivo de atualizar a Lei que dispõe sobre o valor da UFIRCE, substituindo o índice de atualização;

Sobre a mensagem 166/2021, esta tem o objetivo de alterar a Lei que autorizou o Governo a adquirir e distribuir tablets aos alunos do ensino público cearense;

Sobre a mensagem nº 167, a mesma objetiva autorizar o Estado do Ceará a conceder uma subvenção para a UNICEF no valor de 1 milhão de reais, em prol do desenvolvimento de ações voltadas para a promoção dos direitos de crianças e adolescentes no Estado, por meio de um programa de cooperação;

Sobre a mensagem nº 168, a mesma tem o objetivo de realizar alteração no anexo da Lei Orçamentária Anual de 2021 (aprovada em 2020), atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que recomendou a inclusão do Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

Sobre a mensagem nº 169, a mesma tem o objetivo de autorizar a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 8.184.000,00 (oito milhões e cento e oitenta e quatro mil reais) para o FEAS, SPS e SEAS.

Sobre a mensagem nº 170 a mesma tem o objetivo de instituir o Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual – Programa Ceará Filmes, bem como cria o Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual.

Sobre o Projeto de Lei Complementar nº 32/2021, é no sentido de realizar modificações na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, como a possibilidade de se inserir no Gabinete da Procuradoria Geral, um Assessor de Planejamento e Gestão Interna, que ficará encarregado pelo aprimoramento da gestão e pelo aperfeiçoamento do planejamento interno da PGE;

Sobre Projeto de Resolução da Mesa Diretora nº 18/2021, o mesmo visa regulamentar o acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo Cearense, com base no plano organizatório procedimental, apresentando medidas de aprimoramento da legislação sobre transparência, acesso à informação e controle social da administração pública.

Sala das Sessões, 08 de Dezembro de 2021



Dep. JULIOCESAR FILHO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 6038 / 2021

Informações complementares

Entrada Legislativo: 08.12.2021

Data Leitura do Expediente: 08.12.2021

Data Deliberação: 08.12.2021

Situação: Aprovado

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | INFORMAÇÃO |
| Descrição: | ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA | | |
| Autor: | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO | | |
| Usuário assinator: | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO | | |
| Data da criação: | 08/12/2021 15:12:55 | Data da assinatura: | 08/12/2021 15:13:00 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
08/12/2021

| | | | |
|---|---|------------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-014-01 |
| | FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER - MENSAGEM Nº 8.791/2021 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO Nº 169/2021 - REMESSA À CCJR | | |
| Autor: | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| Usuário assinator: | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| Data da criação: | 09/12/2021 11:43:38 | Data da assinatura: | 09/12/2021 11:43:44 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
09/12/2021

PARECER

Mensagem nº 8.791, de 07 de dezembro de 2021 – Poder Executivo

Proposição nº 169/2021

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem cujo número consta em epígrafe, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em justificativa à proposição, o Chefe do Executivo estadual assevera que:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 8.184.000,00 (OITO MI LHÕES, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL), na forma dos Anexos 1 e II.

A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentadas com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021, em conformidade como que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 36, ambos da Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Estado — 15 de setembro de 2020)— Lei de Diretrizes Orçamentárias —2021.

Referidas ações pertencem às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual — PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 — Diário Oficial do Estado —30 de dezembro de 2019)— Lei do Plano Plurianual — 2020-2023, conforme detalhamento a seguir:

Na Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos — SPS, a ação a ser criada consiste na manutenção dos serviços do Complexo Mais Infância, para atendimento ao público-alvo através da oferta de atividades de arte e culturais, esportivas, qualificação profissional, informática, robótica, atividades socioeducativas visando a ampliação de oportunidades para a empregabilidade e acesso de crianças e adolescentes aos serviços públicos.

O Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS, incorporará ao seu orçamento anual duas ações: a primeira consiste em executar iniciativas de acesso ao mundo do trabalho, com vistas a promover a emancipação econômica e social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, decorrente da situação de extrema pobreza e de pobreza. A segunda ação orçamentária configurar-se-á no apoio financeiro para incremento às ações de Proteção Social Básica, objetivando a ampliação da capacidade da oferta de serviços em termos quantitativos e qualitativos às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A nova ação para a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Sócioeducativo — SEAS tem como fim adquirir materiais, bem como contratar serviços úteis à prevenção e ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) nas Unidades de Atendimento Socioeducativo localizadas na grande Fortaleza e no interior do Estado.

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorem de anulações orçamentárias e excesso de arrecadação, conforme o anexo III e da tabela abaixo.

(...)

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Excelentíssimo Senhor Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne à projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os arts. 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando especificamente na matéria objeto desta propositura, vejamos as disposições Constitucionais Federais relativas à contração de empréstimos públicos.

Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e, por simetria, o art. 205, IV da Constituição Estadual, que **a abertura de crédito especial**, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, **depende de autorização legislativa**, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei. Nesse sentido, cite-se:

CF/88.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Constituição do Estado do Ceará.

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os referidos dispositivos constitucionais determinam, ainda, que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

Outrossim, o art. 3º do projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2020/2023, observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, *ipsis litteris*:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Além disso, a matéria veiculada no Projeto de Lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo se adequa perfeitamente aos regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encontrando guarida, ainda, na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre o modelo de gestão do poder executivo, altera a estrutura da administração estadual* assim reza:

Art. 1º O Modelo de Gestão do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas a Gestão para Resultados, a Interiorização, a Participação, a Transparência, a Ética e a Otimização dos Recursos a partir dos seguintes conceitos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§ 1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Cumpra observar, em último arremate, que ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Portanto, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, motivo pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line across the top, followed by a series of loops and a final horizontal stroke.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR | | |
| Autor: | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| Usuário assinator: | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| Data da criação: | 13/12/2021 15:07:17 | Data da assinatura: | 13/12/2021 15:07:23 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/12/2021

| | | | |
|---|---|---------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-02 |
| | FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 08/12/2021

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER DO RELATOR DA CCJR | | |
| Autor: | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| Data da criação: | 17/12/2021 13:02:47 | Data da assinatura: | 17/12/2021 13:02:52 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
17/12/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 169/2021

(oriunda da Mensagem nº 8.791, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 169/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.791, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **“O Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS, incorporará ao seu orçamento anual duas ações: a primeira consiste em executar iniciativas de acesso ao mundo do trabalho, com vistas a promover a emancipação econômica e social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, decorrente da situação de extrema pobreza e de pobreza. A segunda ação orçamentária configurar-se-á no apoio financeiro para incremento às ações de Proteção Social Básica, objetivando a ampliação da capacidade da oferta de serviços em termos quantitativos e qualitativos às famílias em situação de vulnerabilidade social.”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “c” e “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Ademais, tendo em vista uma atecnia redacional na matéria, sugerimos a modificação dos arts. 1º e 3º. Fica o texto da seguinte forma:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS** e Superintendência do Sistema Estadual de atendimento Socioeducativo – SEAS, no valor de R\$ 8.184.000,00 (oito milhões, cento e oitenta e quatro mil), na forma dos anexos I e II

(...)

Art. 3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma **dos anexos I e II** desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020-2023, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2019).

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM Nº 169/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.791, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO DOS ARTS. 1º E 3º**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | CONCLUSÃO DA CCJR | | |
| Autor: | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| Usuário assinator: | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| Data da criação: | 21/12/2021 11:11:12 | Data da assinatura: | 21/12/2021 11:11:20 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/12/2021

| | | | |
|--|---|---------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-004-01 |
| | FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018 |
| | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

121ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 08/12/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT | | |
| Autor: | 99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO | | |
| Usuário assinator: | 99970 - DEP. ELMANO FREITAS. | | |
| Data da criação: | 21/12/2021 16:20:41 | Data da assinatura: | 21/12/2021 16:32:01 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
21/12/2021

| | | | |
|---|---|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-02 |
| | FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 08/12/2021.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. ELMANO FREITAS.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

| | | | |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | CONJUNTAS | | |
| Autor: | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| Data da criação: | 05/01/2022 17:42:36 | Data da assinatura: | 05/01/2022 17:42:42 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
05/01/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 169/2021

(oriunda da Mensagem nº 8.791, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 169/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.791, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **“O Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS, incorporará ao seu orçamento anual duas ações: a primeira consiste em executar iniciativas de acesso ao mundo do trabalho, com vistas a promover a emancipação econômica e social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, decorrente da situação de extrema pobreza e de pobreza. A segunda ação orçamentária configurar-se-á no apoio financeiro para incremento às ações de Proteção Social Básica, objetivando a ampliação da capacidade da oferta de serviços em termos quantitativos e qualitativos às famílias em situação de vulnerabilidade social.”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 08 de dezembro de 2021, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria autoriza a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 8.184.000,00 (oito milhões e cento e oitenta e quatro mil reais). Os valores, destinos e finalidades são os seguintes: R\$7.084.000,00 (sete milhões e oitenta e quatro mil reais) para o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) – Execução de iniciativas de acesso ao mundo trabalho, visando auxiliar famílias e indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade social e de extrema pobreza. Além disso, a concessão de apoio financeiro para as ações de Proteção Social básica, em serviços para as famílias em situação de extrema vulnerabilidade social; R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) – Manutenção dos serviços do Complexo Mais Infância, para oferta de atividades de arte, culturais, esportivas, qualificação profissional, informática, robótica, atividades socioeducativas e acesso de crianças e adolescentes aos serviços públicos; R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a Superintendência do Sistema Estadual de atendimento Socioeducativo (SEAS) – Aquisição de materiais e contratação de serviços úteis a prevenção e ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus nas Unidades de Atendimento Socioeducativo. A matéria é conseqüentemente benéfica para a administração pública. Além disso, possui previsão financeira e está em acordo com as diretrizes previstas em Lei orçamentária.

Diante do exposto, no tocante a **MENSAGEM N° 169/2021**, oriunda da Mensagem n° 8.791, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | CONCLUSÃO DA COFT | | |
| Autor: | 99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO | | |
| Usuário assinator: | 99970 - DEP. ELMANO FREITAS. | | |
| Data da criação: | 06/01/2022 13:27:03 | Data da assinatura: | 06/01/2022 13:33:17 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/01/2022

| | | | |
|--|---|---------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-004-01 |
| | FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

104ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 08/12/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. ELMANO FREITAS.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | APROVAÇÃO | | |
| Autor: | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 18/01/2022 08:44:29 | Data da assinatura: | 25/01/2022 11:11:52 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
25/01/2022

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 53ª (QUINQUAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/12/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 102ª (CENTESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/12/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 103ª (CENTESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/12/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socieducativo – SEAS, no valor de R\$ 8.184.000,00 (oito milhões, cento e oitenta e quatro mil reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações orçamentárias e do excesso de arrecadação, na forma do Anexo III.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados aos programas e às ações na forma dos Anexos I e II desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de dezembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
 ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE
 CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

| | | | | | |
|----------------------------|------------|--|---------------------------|--------------------------------|--------------|
| Secretaria: | 47000000 | SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS | | | |
| Órgão: | 47000000 | SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS | | | |
| Unid. Orçamentária: | 47100001 | COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO | | | |
| Função.Subfunção.Programa: | 08.244.123 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | | |
| Iniciativa: | 123.1.08 | Promoção da prestação dos serviços de Proteção Social Básica em unidades estaduais. | | | |
| Entrega: | 58 | ATENDIMENTO REALIZADO | | | |
| Ação: | 21308 | Manutenção dos serviços do Complexo Social Mais Infância para atendimento a crianças, adolescentes, jovens e seus familiares em situação de vulnerabilidade e risco social | | | |
| Região: | 03 | GRANDE FORTALEZA | Despesa | Fonte Tipo | Valor |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 300.00 0 | 700.000,00 |
| | | | | Total da Unidade Orçamentária: | 700.000,00 |
| | | | | Total do Órgão: | 700.000,00 |
| Órgão: | 47100004 | SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO | | | |
| Unid. Orçamentária: | 47100004 | SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO | | | |
| Função.Subfunção.Programa: | 08.243.136 | PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO | | | |
| Iniciativa: | 136.1.04 | Promoção da oferta de serviços de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. | | | |
| Entrega: | 58 | ATENDIMENTO REALIZADO | | | |
| Ação: | 18395 | Aquisições de Materiais e Serviços para o Combate à COVID-19 no Sistema Socioeducativo. | | | |
| Região: | 01 | CARIRI | Despesa | Fonte Tipo | Valor |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.00 0 | 25.000,00 |
| Região: | 02 | CENTRO SUL | Despesa | Fonte Tipo | Valor |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.00 0 | 15.000,00 |
| Região: | 03 | GRANDE FORTALEZA | Despesa | Fonte Tipo | Valor |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.00 0 | 320.000,00 |
| Região: | 11 | SERTÃO DE SOBRAL | Despesa | Fonte Tipo | Valor |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.00 0 | 25.000,00 |
| Região: | 12 | SERTÃO DOS CRATEÚS | Despesa | Fonte Tipo | Valor |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.00 0 | 15.000,00 |
| | | | | Total da Unidade Orçamentária: | 400.000,00 |
| | | | | Total do Órgão: | 400.000,00 |
| | | | | Total da Secretaria: | 1.100.000,00 |
| | | | | Total do Movimento: | 1.100.000,00 |

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
 ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

| | | | | | |
|----------------------------|------------|---|--------------------------------|------------|--------------|
| Secretaria: | 47000000 | SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS | | | |
| Órgão: | 47200002 | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| Unid. Orçamentária: | 47200002 | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| Função.Subfunção.Programa: | 08.244.123 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | | |
| Iniciativa: | 123.1.08 | Promoção da prestação dos serviços de Proteção Social Básica em unidades estaduais. | | | |
| Entrega: | 58 | ATENDIMENTO REALIZADO | | | |
| Ação: | 19295 | Apoio Financeiro para Estruturação da Rede de Serviços e Programas Socioassistenciais da Proteção Social Básica para atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social. | | | |
| Região: | 13 | SERTÃO DOS INHAMUNS | Despesa | Fonte Tipo | Valor |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 292.00 1 | 6.084.000,00 |
| Ação: | 19296 | Apoio financeiro para incremento dos serviços de Proteção Social Básica para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social | | | |
| Região: | 13 | SERTÃO DOS INHAMUNS | Despesa | Fonte Tipo | Valor |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 292.00 1 | 1.000.000,00 |
| | | | Total da Unidade Orçamentária: | | 7.084.000,00 |
| | | | Total do Órgão: | | 7.084.000,00 |
| | | | Total da Secretaria: | | 7.084.000,00 |
| | | | Total do Movimento: | | 7.084.000,00 |

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

| | | | | | |
|----------------------------|------------|--|--------------------------------|------|--------------|
| Secretaria: | 22000000 | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | | | |
| Órgão: | 22000000 | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | | | |
| Unid. Orçamentária: | 22100022 | GABINETE DO SECRETÁRIO | | | |
| Função.Subfunção.Programa: | 12.362.433 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO | | | |
| Iniciativa: | 433.1.05 | Promoção dos serviços educacionais das escolas da Educação Básica da rede estadual. | | | |
| Entrega: | 29 | ALUNO BENEFICIADO | | | |
| Ação: | 18362 | Aquisição de Tablets para Inclusão Digital de Estudantes do Ensino Médio. | | | |
| Região: | 01 | CARIRI | | | |
| | | Despesa | Fonte | Tipo | Valor |
| | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 300.00 | 0 | 700.000,00 |
| | | | Total da Unidade Orçamentária: | | 700.000,00 |
| | | | Total do Órgão: | | 700.000,00 |
| | | | Total da Secretaria: | | 700.000,00 |
| Secretaria: | 47000000 | SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS | | | |
| Órgão: | 47100004 | SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO | | | |
| Unid. Orçamentária: | 47100004 | SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO | | | |
| Função.Subfunção.Programa: | 08.122.211 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ | | | |
| Iniciativa: | 211.1.01 | Qualificação física e tecnológica da prestação dos serviços públicos administrativos. | | | |
| Entrega: | 1500 | UNIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA ESTRUTURADA | | | |
| Ação: | 11510 | Realização de Obras de Reforma ou Ampliação da Estrutura Física Administrativa - SEAS. | | | |
| Região: | 03 | GRANDE FORTALEZA | | | |
| | | Despesa | Fonte | Tipo | Valor |
| | | INVESTIMENTOS | 100.00 | 0 | 400.000,00 |
| | | | Total da Unidade Orçamentária: | | 400.000,00 |
| | | | Total do Órgão: | | 400.000,00 |
| | | | Total da Secretaria: | | 400.000,00 |
| | | | Total do Movimento: | | 1.100.000,00 |

LEI Nº17.824, de 10 de dezembro de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, no valor de R\$ 8.184.000,00 (oito milhões, cento e oitenta e quatro mil reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações orçamentárias e do excesso de arrecadação, na forma do Anexo III.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados aos programas e às ações na forma dos Anexos I e II desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº17.824, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

| | | | | | | | | |
|----------------------------|------------|--|---------------------------|--------------------------------|------|--|--------------|--|
| Secretaria: | 47000000 | SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS | | | | | | |
| Órgão: | 47000000 | SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS | | | | | | |
| Unid. Orçamentária: | 47100001 | COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO | | | | | | |
| Função.Subfunção.Programa: | 08.244.123 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | | | | | |
| Iniciativa: | 123.1.08 | Promoção da prestação dos serviços de Proteção Social Básica em unidades estaduais. | | | | | | |
| Entrega: | 58 | ATENDIMENTO REALIZADO | | | | | | |
| Ação: | 21308 | Manutenção dos serviços do Complexo Social Mais Infância para atendimento a crianças, adolescentes, jovens e seus familiares em situação de vulnerabilidade e risco social | | | | | | |
| Região: | 03 | GRANDE FORTALEZA | Despesa | Fonte | Tipo | | Valor | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 300.00 | 0 | | 700.000,00 | |
| | | | | Total da Unidade Orçamentária: | | | 700.000,00 | |
| | | | | Total do Órgão: | | | 700.000,00 | |
| Órgão: | 47100004 | SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO | | | | | | |
| Unid. Orçamentária: | 47100004 | SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO | | | | | | |
| Função.Subfunção.Programa: | 08.243.136 | PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO | | | | | | |
| Iniciativa: | 136.1.04 | Promoção da oferta de serviços de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. | | | | | | |
| Entrega: | 58 | ATENDIMENTO REALIZADO | | | | | | |
| Ação: | 18395 | Aquisições de Materiais e Serviços para o Combate à COVID-19 no Sistema Socioeducativo. | | | | | | |
| Região: | 01 | CARIRI | Despesa | Fonte | Tipo | | Valor | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.00 | 0 | | 25.000,00 | |
| Região: | 02 | CENTRO SUL | Despesa | Fonte | Tipo | | Valor | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.00 | 0 | | 15.000,00 | |
| Região: | 03 | GRANDE FORTALEZA | Despesa | Fonte | Tipo | | Valor | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.00 | 0 | | 320.000,00 | |
| Região: | 11 | SERTÃO DE SOBRAL | Despesa | Fonte | Tipo | | Valor | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.00 | 0 | | 25.000,00 | |
| Região: | 12 | SERTÃO DOS CRATEÚS | Despesa | Fonte | Tipo | | Valor | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.00 | 0 | | 15.000,00 | |
| | | | | Total da Unidade Orçamentária: | | | 400.000,00 | |
| | | | | Total do Órgão: | | | 400.000,00 | |
| | | | | Total da Secretaria: | | | 1.100.000,00 | |
| | | | | Total do Movimento: | | | 1.100.000,00 | |



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº17.824, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

| | | | | | | | | |
|----------------------------|------------|---|---------------------------|--------------------------------|------|--|--------------|--|
| Secretaria: | 47000000 | SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS | | | | | | |
| Órgão: | 47200002 | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | |
| Unid. Orçamentária: | 47200002 | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | |
| Função.Subfunção.Programa: | 08.244.123 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | | | | | |
| Iniciativa: | 123.1.08 | Promoção da prestação dos serviços de Proteção Social Básica em unidades estaduais. | | | | | | |
| Entrega: | 58 | ATENDIMENTO REALIZADO | | | | | | |
| Ação: | 19295 | Apoio Financeiro para Estruturação da Rede de Serviços e Programas Socioassistenciais da Proteção Social Básica para atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social. | | | | | | |
| Região: | 13 | SERTÃO DOS INHAMUNS | Despesa | Fonte | Tipo | | Valor | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 292.00 | 1 | | 6.084.000,00 | |
| Ação: | 19296 | Apoio financeiro para incremento dos serviços de Proteção Social Básica para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social | | | | | | |
| Região: | 13 | SERTÃO DOS INHAMUNS | Despesa | Fonte | Tipo | | Valor | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 292.00 | 1 | | 1.000.000,00 | |
| | | | | Total da Unidade Orçamentária: | | | 7.084.000,00 | |
| | | | | Total do Órgão: | | | 7.084.000,00 | |
| | | | | Total da Secretaria: | | | 7.084.000,00 | |
| | | | | Total do Movimento: | | | 7.084.000,00 | |

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº17.824, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

| | | | | | | | | |
|----------------------------|------------|--|---------------------------|--------------------------------|------|--|--------------|--|
| Secretaria: | 22000000 | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | | | | | | |
| Órgão: | 22000000 | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | | | | | | |
| Unid. Orçamentária: | 22100022 | GABINETE DO SECRETÁRIO | | | | | | |
| Função.Subfunção.Programa: | 12.362.433 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO | | | | | | |
| Iniciativa: | 433.1.05 | Promoção dos serviços educacionais das escolas da Educação Básica da rede estadual. | | | | | | |
| Entrega: | 29 | ALUNO BENEFICIADO | | | | | | |
| Ação: | 18362 | Aquisição de Tablets para Inclusão Digital de Estudantes do Ensino Médio. | | | | | | |
| Região: | 01 | CARIRI | Despesa | Fonte | Tipo | | Valor | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 300.00 | 0 | | 700.000,00 | |
| | | | | Total da Unidade Orçamentária: | | | 700.000,00 | |
| | | | | Total do Órgão: | | | 700.000,00 | |
| | | | | Total da Secretaria: | | | 700.000,00 | |
| Secretaria: | 47000000 | SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS | | | | | | |
| Órgão: | 47100004 | SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO | | | | | | |
| Unid. Orçamentária: | 47100004 | SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO | | | | | | |
| Função.Subfunção.Programa: | 08.122.211 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ | | | | | | |
| Iniciativa: | 211.1.01 | Qualificação física e tecnológica da prestação dos serviços públicos administrativos. | | | | | | |
| Entrega: | 1500 | UNIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA ESTRUTURADA | | | | | | |
| Ação: | 11510 | Realização de Obras de Reforma ou Ampliação da Estrutura Física Administrativa - SEAS. | | | | | | |
| Região: | 03 | GRANDE FORTALEZA | Despesa | Fonte | Tipo | | Valor | |
| | | | INVESTIMENTOS | 100.00 | 0 | | 400.000,00 | |
| | | | | Total da Unidade Orçamentária: | | | 400.000,00 | |
| | | | | Total do Órgão: | | | 400.000,00 | |
| | | | | Total da Secretaria: | | | 400.000,00 | |
| | | | | Total do Movimento: | | | 1.100.000,00 | |

*** **